



CONTRATO N.º 01/2021

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO/MG e AMANDA RODRIGUES CAMPOS –MEI, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.011.552/0001-31, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Praça Comendador Carlos Chagas, nº 54, centro, na cidade de Coronel Pacheco, Estado de Minas Gerais, CEP 36.155.000 representada neste ato pelo **PRESIDENTE**, Vereador Rafael Alberto Mourão, brasileiro, casado, profissional liberal, residente e domiciliado no povoado de João Ferreira, casa 101, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 082.412.126-07 e **AMANDA RODRIGUES CAMPOS –MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.492.671/0001-31, e CPF sob o Nº 117.687.256-75 adiante denominado simplesmente **CONTRATADA** com endereço à Rua Norberto Lima de Assis, nº 5, centro, Goianá/MG, CEP 36.152-000, tem justo e contratado a prestação de serviços técnico especializado de comunicação e jornalismo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1 - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente contrato se fundamenta nas disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente contratação é prestação de serviço de comunicação e jornalismo para a Câmara Municipal de Coronel Pacheco/MG.

3 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), proporcional a data de vigência do presente contrato. O preço contratual é fixo e irrevogável.

3.2 - O pagamento está condicionado a apresentação da nota fiscal do serviço.

3.3 - Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.



3.4 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será realizado mediante a prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte da Câmara Municipal no documento fiscal correspondente.

3.5 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, em até 10 dias após a entrega dos respectivos documentos legais de cobrança.

3.6 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou retardamento na entrega da prestação dos serviços.

3.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente à aquisição da prestação dos serviços nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.8 - No preço contratado estarão incluídos todos os gastos necessários à completa e total execução do objeto, inclusive os custos com os deslocamentos da contratada nas visitas à CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO, contemplando gastos tais como passagens e/ou combustíveis, locação de veículo, estacionamentos, e pernoites, alimentação etc;

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - A contratada obriga-se por este contrato, a prestação de serviço de comunicação e jornalismo para promover o acesso da população às informações da Câmara Municipal, com o objetivo de demonstrar, institucionalmente, a competência da Câmara em legislar e fiscalizar, também sua atuação em outros projetos e vertentes, aproximando o Poder Legislativo do cidadão.

4.2 - O desenvolvimento do serviço de comunicação e jornalismo compreende a nas atividades de:

a) Promover a transmissão ao vivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e outras cerimônias e eventos promovidos pela Câmara Municipal;

b) Criar conteúdo e alimentar os perfis da Câmara Municipal nas redes sociais, em especial Facebook e Instagram e o site oficial com informações e notícias relacionadas aos atos, às atividades e serviços da Câmara Municipal, que



deverá ter caráter informativo ou de orientação social, não podendo conter nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal ou agentes políticos e servidores públicos;

c) Elaborar um informativo online e físico, no mês de dezembro, com informações sobre os principais eventos e acontecimentos ocorridos no Legislativo Municipal durante o ano de 2021;

d) Criar e divulgar um canal de comunicação no watzap entre a Câmara Municipal e a população com o fim de receber as reivindicações, reclamações, elogios, sugestões, críticas e gerenciar o encaminhamento destas informações à Mesa Diretora e a resposta ao cidadão.

4.3 – A CONTRATADA deverá informar à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que lhe envolvam, independentemente de solicitação;

4.4 – A CONTRATADA responderá perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

5 – DO PRAZO

5.1 - O serviço se iniciará com a assinatura deste contrato e vigorará até o dia 31/12/2021.

6 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo da **MESA DIRETORA DA CÂMARA** que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

6.2 - Qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegação fundadas em ordens ou declarações verbais.

6.2 – Todo o conteúdo e informação criada e produzida pela **CONTRATADA**, antes de ser publicada e divulgada deverá ser previamente apresentada e autorizada pela Mesa Diretora.

7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 - Efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira, mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



7.2 - Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados, documentos e informações que se fizerem necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

8 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária: do Orçamento de 2021: **01.031.001.2.0002.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica**

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

a) Multa no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, no caso de não publicação de qualquer matéria legal ou publicação fora do prazo solicitado pelo contratante, podendo ocorrer rescisão contratual e aplicação das demais penalidades previstas neste título;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir da contratação, podendo ser ainda aplicadas demais penalidades previstas neste título;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Coronel Pacheco pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Coronel Pacheco, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a

[Handwritten signature and date]
2021/08/20



contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, quando for o caso;

10 – DO FORO:

10.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Juiz de Fora - MG.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A Contratada deverá executar o contrato e seu objeto diretamente, salvo aqueles que, por sua natureza, reclamem à execução por terceiros. Na hipótese de subcontratação a Contratada responderá integralmente pela boa e fiel execução dos termos deste contrato;

11.2. São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.3. É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93, não gerando direito à contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.4. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, EM TESTEMUNHO DO QUE FICOU ESTABELECIDO, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, DIGITADOS E IMPRIMIDO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL FORMA E TEOR, PARA UM SÓ EFEITO E PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, NA DATA ADIANTE MENCIONADA, JUNTAMENTE COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TUDO PRESENTES.

LOCAL: Coronel Pacheco

DATA: 08 de fevereiro de 2021

[Handwritten signature]
Pacheco



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATANTE	CONTRATADA
Assinatura: <i>Rafael Alberto Mourão</i>	Assinatura: <i>Amanda Rodrigues Campos</i>
Nome: Rafael Alberto Mourão	Nome: Amanda Rodrigues Campos
Cargo: Presidente da Câmara Municipal	Cargo: Micro Empreendedora Individual

TESTEMUNHAS	
Assinatura: <i>Caroline F. Delage</i>	Assinatura
Nome: <i>Caroline F. Delage</i>	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

